

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 132/2020.

Meg. (PA. 13457/2020)

Ibiúna, 09 de Outubro de 2020.

- Leia-se em sessão

Ibiúna, 16/10/20

Presidente

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 053/2020.

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 179/2020, datado de 23 de Setembro de 2020, que encaminhou o Requerimento nº 053/2020, do Nobre Vereador Rozi Aparecida D. Soares Machado, informo a Vossa Excelência que segue anexa cópia do parecer expedido pelo Secretaria da Saúde.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 14 / 10 / 2020

Sec. de Pro. Legislativo

LISTA DE ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS EM SAÚDE

CNAE 4771-7/02			
1	J.H.R. Perella Ltda. - ME	Comércio varejista de medicamentos, com manipulação de fórmulas	
2	Leandro Welder de Siqueira -ME	Rua Capitão Cardoso de Melo, 51	Centro 3248-2629
		Rua Pinduca Soares, 172	Centro 3241-1255
CNAE 4771-7/01			
		Comércio varejista de medicamentos, sem manipulação de fórmulas	
1	Hélio Soares de Jesus e Filhos Ltda.	Trav. Cerqueira César, 84	Centro 3241-1131
2	Alessandro Rodrigues Oliveira Ibiúna -ME	Av. São Sebastião, 460	Centro 3248-3048
3	Ana Cecília Ribeiro Porto da Silva - ME	Rua Pref. Angelino Falcí, 75	Centro 3248-3322
4	Drogaria São Camilo Ibiúna Ltda. -EPP	Av. Maria La Farina Milani, 301-C	Centro 3248-3551
5	Isabel Cristina de Oliveira Domingues -ME	Av. Vereador Benedito de Campos, 200	Centro 3248-1272
6	Joaquim de Oliveira Pinto -ME	Rua XV de Novembro, 242	Centro 3241-1111
7	Leandro Welder de Siqueira - ME	Rua XV de Novembro, 400	Centro 3241-2400
8	Drogaria São Carlos Paruru Ltda. -EPP	Rua Raimundo José Pereira, 330	Paruru 3289-1190
9	Saccon e Queiroz Drogaria Ltda. ME	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 855	Centro 3248-2854
10	Rozil Aparecida Domingues Soares Machado	Rua Pinduca Soares, 273	Centro 3241-1131
11	Eva Wilma Rodrigues Barreto	Rua Pinduca Soares, 86	Centro 3241-2233
12	Farmácia Camargo & Lima Ltda. ME	Rua Pref. Angelino Falcí, 08	Centro
13	Nossa Farma Ibiúna Ltda. ME	Rod. Bunjiro Nakao, KM	Votorantim 9761-0844
14	Luiz Gustavo Ramalho de Oliveira Farmácia ME	Rua Pinduca Soares, 274	Centro 3248-3337
15	Drogamatsu Ltda. EPP	Rua XV de Novembro, 145	Centro 3241-2255
16	Farmácia Jurandy Ltda.	Rua XV de Novembro, 15	Centro 3241-1070
17	Farmasus - Farmácia Popular do SUS	Rua Colômbia, 252	Centro 3241-2601
18	José Carlos B. Homem Drogaria -ME	Rua Pinduca Soares, 350	Centro 3241-2514
19	Drogaria Marechal de Ibiúna Ltda. -EPP	Rua Cardoso de Melo, 27	Centro 3248-1498
20	Elza Pereira Bueno EPP	Rua XV de Novembro, 70	Centro 3241-1281
CNAE 8610-1/01			
		Atividades de atendimento hospitalar	
1	A Estância Morro Grande - Centro de Reabilitação Social Ltda.	Estrada Nakayama, 150	Centro 3494-4142
2	Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna - Hospital Municipal	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 888	Centro 3248-9520
CNAE 8630-5/04			
		Atividade odontológica	
1	Douglas Coutinho Duque	Rua XV de Novembro, 145	Centro 3248-1647
2	Paulo Rodrigues César	Rua XV de Novembro, 269	Centro
3	Heitor Henrique Coutinho Duque	Rua XV de Novembro, 145	Centro 3248-1647
4	Eloá Caparelli	Rua Pinduca Soares, 285	Centro 3248-1713
5	Elaine Fátima Carvalho Silva Camargo	Rua Guarani, 249	Centro 3241-2838
6	JKM Imagens e Serviços Ltda.	Av. São Sebastião, 192	Centro
7	Maurício Atui Cardoso	Rua XV de Novembro, 95	Centro 3241-5563
8	Silvia Helena Pastori Roberti Passini	Rua General Waldomiro de Lima, 248	Centro 3248-3474
9	Solange Yuriko Ayukawa Sacay	Rua Benjamin Constant, 201	Centro 3241-2873
10	Clínica Odontológica Dr. Hissao Takahashi SS	Rua Alcinda V. Ferrari, 112	Centro 3241-2049
11	Marisa Mazzer Formigoni	Rua Benjamin Constant, 201	Centro 3241-2873
12	Eliane Pereira Leite Boschini	Rua Zico Soares, 168	Centro 3241-2890
13	Antônio José Vila Real Junior	Rua Zico Soares, 168	Centro 3248-3094
14	Bacar & Bellini Odontologia Ltda. ME	Rua Pinduca Soares, 295	Centro 3241-2494
15	Eduardo Amaral Elias	Rua Zico Soares, 202	Centro 3241-5369
16	Rodrigo Seiji Sugahara	Rua XV de Novembro, 238	Centro 3248-1286
17	Auréliu Giacomin Pecci	Rua Benjamin Constant, 47	Centro 3248-1128
18	Eduardo Carneiro	Rua Zico Soares, 105	Centro 3248-2283
19	Reinaldo Ferraz de Campos	Rua XV de Novembro, 166	Centro 3241-1144
20	José Moacir Stoco Junior	Rua Prof. Angelino Falcí, 05	Centro
21	Tania dos Santos	Rua Gabriel Monteiro da Silva, 282	Centro 3241-5151
22	Graciana Marson Guidelti	Rua Cristalino Rolim de Freitas, 15	Centro 3248-4691
23	Ana Paula Miguel de Campos	Praça Marechal Deodoro, 159	Centro 3248-7229
24	Eduardo Katsuragawa Louzada	Rua XV de Novembro, 324	Centro 9139-0434
25	Conceição Aparecida Rolim Granjeiro	Rua Salvador Rolim de Freitas, 193	Centro 3248-4057
26	Christiane Elias Godinho	Rua Pref. Angelino Falcí, 21	Centro 3248-7229
27	Rodrigo Sunao Ambrósio	Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, 38	Centro 3241-5804
28	Centro Odontológico Municipal	Rua José Milano Junior, 786	Ressaca 3248-1652
29	Centro Odontológico Municipal	Rod. Tancredo Neves, S/Nº	Piaí 3248-1652
30	Centro Odontológico Municipal	Rua Espanha, 13	Capim Azedo 3248-1652
31	Centro Odontológico Municipal	Rod. Quintino de Lima, 682	Paiol Pequeno 3248-1652
32			
33	Antônio Andrade Costacurta	Rua Pref. Angelino Falcí, 65	Centro
34	Calipso Lasmar Filho	Rua Pref. Angelino Falcí, 23	Centro 3248-0500
CNAE 8640-2/02			
		Laboratório Clínico	
1	Vitalabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 125	Centro 3241-2923
2	Ibiclin Diagnósticos Sociedade Simples Ltda.	Rua XV de Novembro, 238	Centro 3241-1821
3			
CNAE 8630-5/03			
		Atividade médica ambulatorial restrita a consulta	
1	Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna - Ambulatório Pediátrico	Rua José Eugênio Machado, S/N	Centro 3248-9520
2	Luiz Henrique Brianez - Centro Médico Especialidades	Rua Zico Soares, 168	Centro 3248-3094
3	Luiz Eduardo Loureiro	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 125	Centro
4	Ibiúna Serviços Médicos Ltda.	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 785	Centro
5	Policlínica Central de Ibiúna Ltda.	Rua XV de Novembro, 249	Centro 3248-2963
6	Edgard Francisco Acero Joya	Rua Cirineu Soares de Campos, 139	Centro 3248-1100
7	Alex Vicente Guerra Alvar	Rua Cirineu Soares de Campos, 139	Centro 3248-1100
8	Ezio Hiroki Omine	Praça Marechal Deodoro, 96	Centro 3241-5921
9	Furnas Centrais Elétricas S/A	Rod. Bunjiro Nakao, S/n	Votorantim 4714-4177
10	Centro de Saúde Dr. Arcy Bandeira	Av. São Sebastião, 365	Centro 3241-2601
11	Posto de Saúde do Bairro Verava	Estrada Municipal do Verava, S/n	Verava 3241-2601
12	Posto de Saúde do Bairro Lageadinho	Estrada Municipal do Lageadinho, S/n	Lageadinho 3241-2601
13	Posto de Saúde do Bairro Ressaca	Estrada Municipal do Ressaca, S/n	Ressaca 3241-2601
14	Posto de Saúde do Bairro Gabriel	Estrada Municipal do Gabriel, S/n	Gabriel 3241-2601
15	Posto de Saúde do Bairro Vargem do Salto	Estrada Municipal do Vargem do Salto, S/n	Vargem do Salto 3241-2601
16	Posto de Saúde do Bairro Recreio	Estrada Municipal do Recreio, S/n	Recreio 3241-2601
17	Posto de Saúde do Bairro Paiol Pequeno	Estrada Municipal do Paiol Pequeno, S/n	Paiol Pequeno 3241-2601
18	Posto de Saúde do Bairro Morro Grande	Estrada Municipal do Morro Grande, S/n	Morro Grande 3241-2601
19	Posto de Saúde do Bairro Rio Bonito	Estrada Municipal do Rio Bonito, S/n	Rio Bonito 3241-2601
20	Posto de Saúde do Bairro Piaí	Estrada Municipal do Piaí, S/n	Piaí 3241-2601
21	Posto de Saúde do Bairro Campo Verde	Estrada Municipal do Campo Verde, S/n	Campo Verde 3241-2601
22	Posto de Saúde do Bairro Paruru	Estrada Municipal do Paruru, S/n	Paruru 3241-2601
23	Posto de Saúde do Bairro Cupim	Estrada Municipal do Cupim, S/n	Cupim 3241-2601
24	Posto de Saúde do Bairro Areia Vermelha	Estrada Municipal do Areia Vermelha, S/n	Areia Vermelha 3241-2601
25	Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna - Ambulatório Ginecologia	Rua José Eugênio Machado, S/N	Centro 3248-9520

26	Clínica Médica Ibiúna SC Ltda. - Dr. Jodi Tanaka	Rua Capitão Cardoso de Melo, 27	Centro	3241-1991
27	SISVEP - Condomínio Porto de Ibiúna (Posto de Atend. Médico)	Rod. Bunjiro Nakao, S/n KM 82,5	Ressaca	3249-5454
28	Eleonora Maria Ramos Salvador	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 282	Centro	3241-1744
29	Nissin - Ajinomoto Alimentos Ltda. (Ambulatório)	Rod. Bunjiro Nakao, S/n	Votorantim	3248-9600
30	Seicho No-IE do Brasil - Ambulatório	Estrada Vicinal Seicho No-IE, 1350	Paíol Pequeno	3241-1632
31	Companhia Brasileira de Alumínio - CBA (Ambulatório)	Caminho Usina da Fumaça	Cachoeira da Fumaça	4684-1161
32	Paulo Naoki Chihara	Rua Zico Soares, 434	Centro	3248-2670
33	José Carlos Hirano	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 518	Centro	3248-2670
34	Helena Tsuruijo Ono	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 518	Centro	3248-2670
CNAE 8650-0/99		atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
1	Claudia Carneiro	Rua Zico Soares, 105	Centro	9751-1631
2	Madalena Midori Yokota	Rua XV de Novembro, 238	Centro	9720-7470
3	Juliana Yoshiro Yokota	Rua XV de Novembro, 239	Centro	9720-7470
CNAE 8720-4/99		Atividades de assistência psicossocial e à saúde		
1	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II - Ibiúna	Rua Álvaro de Almeida Leme, 271	Centro	3248-3022
CNAE 8690-9/04		Atividades de podologia		
1	Ana Maria Seixas Rinaldi	Rua Zico Soares, 60	Centro	3241-5537
CNAE 8690-9/99		Outras atividades de atenção à saúde humana não		
1	Tecnoalim Serviços Técnicos em Alimentos Ltda.	Rua José Cipriano de Freitas, 61	Centro	3248-1418
2	Unimed de São Roque Cooperativa de Trabalho Médico - Ibiúna	Rua Ciríneu Soares de Campos, 81	Centro	3248-2062
CNAE 7500-1/00		Atividades Veterinárias		
1	Comércio de Produtos Veterinários Claumar Ltda. ME	Estrada Municipal do Verava, S/N	Verava	3241-1174
2	Regina Abrão Vilela ME - Pranimal	Av. Vereador Benedito de Campos, 627-A	Centro	3241-1641
3	Animale Centro Médico Veterinário & Pet Shop Ltda.	Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, 500	Centro	2065-4412
4	Flávia Henriques Mariucci	Av. Vereador Benedito de Campos, 787	Centro	3248-2609
5	Maurício Junqueira de Sousa	Av. Perimetral, 1000	Centro	3241-1299
6	Pet Stok	Rua Pinduca Soares,	Centro	
CNAE 8711-5/02		Instituições de Longa Permanência para Idosos		
2	Casa de Santa Rita	Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330	Centro	3241-1109
4	Seicho No-IE do Brasil - Casa de Repouso	Estrada Vicinal Seicho No-IE, 1350	Paíol Pequeno	3241-1632



Fernando

05/10/2020 às 08:46



Segue a lista das unidades mais urgentes:

BAIRRO

BAIRRO

BAIRRO

BAIRRO

BAIRRO

BAIRRO

BAIRRO

BAIRRO





Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. GUSTANÇO DE PESCHAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA PRO FIX CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI.

EDITAL Nº 25/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8774/2019

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro, Ibiúna, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-68, residente e domiciliado na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, bairro Centro, CEP: 18.150-000 Ibiúna – SP, doravante designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PRO FIX CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.813.463/0001-38, neste ato representada por **FERNANDO MARCELO CABRAL DE MOURA COUTINHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 22.834.273-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 171.435.468-79, residente e domiciliado na Rua Sardenha, nº 255, Granja Viana – CEP 06712-115 - Cotia – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado os serviços do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, Edital nº 25/2019 e Processo Administrativo nº 8774/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do (a) CONTRATADO (A) e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO EDITAL de nº 25/2019 do Pregão Presencial de nº 11/2019 e proposta financeira da contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Regime de Execução é do objeto do contrato é o da Empreitada por Preço por kg, de acordo com os critérios estabelecidos nesse contrato e nos seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 664.200,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais)**, estando incluído no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

§ 1. Este(s) preço(s) será (ão) utilizado(s) para o pagamento dos serviços conforme detalhamento abaixo:

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS: Os preços dos serviços objeto do presente contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo(a) CONTRATADO(A), com base na variação do IGPM, do mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No último dia útil do mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará à Secretaria ou Órgão responsável fatura e ou documento fiscal acompanhado de relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- b) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.
- d) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

§ 2º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal;

§ 3º As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Secretaria de Saúde, que é a Secretaria Gestora do Contrato.

§ 4º O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna ou Depósito em conta corrente informado pela CONTRATADA, com o prazo de carência de até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, Domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º Quando da apresentação da(s) fatura(s) deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de:

- a) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante). são:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;



a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Obras - RET

CLÁUSULA SEXTA - ATRASOS NO PAGAMENTO: Sobre as parcelas pagas com atraso superior à trinta (30) dias da data do vencimento, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao(a) CONTRATADO(A) sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de o(a) CONTRATADO(A) se recusar ou dificultar à CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS: O prazo para execução total do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da expedição e recebimento da competente ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Nos termos do disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e, à critério exclusivo da CONTRATANTE, o prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado por igual período após devidamente justificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta da dotação de classificação funcional programática: Secretaria de Saúde, Ficha nº 291.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE: Com relação ao presente instrumento, são asseguradas à CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A): Constituem direitos do (a) CONTRATADO (A):

- a) a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo;
- b) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE: Sem prejuízos das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão Presencial de nº 11 /2019.

Parágrafo único - O pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

I- Constituem, sem prejuízos das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA previstas em Edital e seus anexos do Pregão Presencial de nº 11/2019, as obrigações e responsabilidades a seguir:

§1º O(A) CONTRATADO(A) O planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§2º Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§3º Corrigir ou substituir, no total ou em parte, o (s) serviços (s) impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele (s) que tiver (em) dado causa.

§4º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto da contratação até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

§5º Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

§6º Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§7º O (A) CONTRATADO (A) reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local dos serviços, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (A) aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas, na forma prevista neste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna, estado de São Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS: Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, O (a) CONTRATADO (A) fica sujeito (a) às seguintes penalidades:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- a) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocado (a), caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
- b) multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;
- c) multa contratual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração à qualquer das cláusulas contratuais.
- Parágrafo único.** As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante das garantias quando efetuadas, dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS DE RESCISÃO: Nas formas do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMAS DE RESCISÃO: A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nas formas da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da plena responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) perante a CONTRATANTE ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através da **Secretaria de Saúde** cujo representante indicado pelo Sr. (a) Secretário (a), anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL: A Prefeitura não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA em razão do presente instrumento, seja para com os integrantes de seu pessoal, seja para com os Poderes Públicos ou para terceiros em geral, sejam tais obrigações de que natureza forem especialmente as decorrentes de relações empregatícias e as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que o descumprimento de tais obrigações pelo CONTRATADO importará em rescisão do presente instrumento independentemente de pré-aviso, notificação judicial, ficando desde já facultado a Prefeitura o direito de acionar em regresso o CONTRATADO caso venha ser alvo de qualquer demanda decorrente deste Contrato.





Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSPARÊNCIA RESPONSIVEL... CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

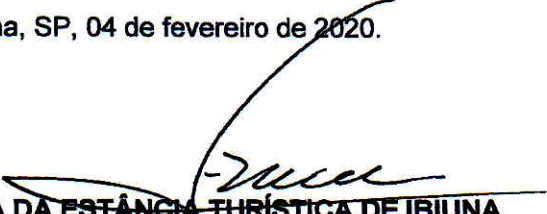
a) nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

b) os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO: As partes se obrigam por si e sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir as demandas decorrentes deste contrato o foro da sede da CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (04) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ibiúna, SP, 04 de fevereiro de 2020.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
CONTRATANTE


SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


JULIANA PRADO SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


PRO FIX CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI
FERNANDO MARCELO CABRAL DE MOURA COUTINHO
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSPARÊNCIA RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome  Nome Carlos Ribeiro

CPF 466.535.538-09 CPF 425.204.768-42 Juan



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDADO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: PRO FIX CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8774/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO EDITAL.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 04 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Endereço residencial: R Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000

Ibiúna – SP.



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDADO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Endereço residencial: R Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

e-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Fernando Marcelo Cabral de Moura Coutinho

Administrador

CPF/MF nº 171.435.468-79

RG nº 22.834.273-9 SSP/SP

Data de nascimento: 30/12/1975

Endereço residencial: Rua Sardenha, nº 255, Granja Viana – CEP 06712-115 - Cotia - SP

e-mail institucional: prefixconstr@prefixconstr.com.br

e-mail pessoal: prefixconstr@prefixconstr.com.br

Telefone: (11) 94757-7832

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

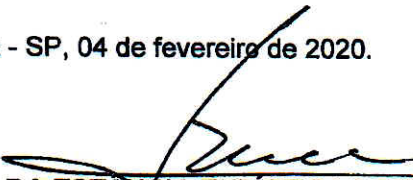
CONTRATADA: PRO FIX CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 664.200,00.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

Nos termos do contrato nº 06/2020, desta data, fica pela presente, emitida a **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento desta, nos termos do que dispõe a cláusula 6º do citado contrato.

Ibiúna - SP, 04 de fevereiro de 2020.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE ENTREGA DE PRODUTOS.

Ibiúna - SP, 04 de fevereiro de 2020.


PRO FIX CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI
FERNANDO MARCELO CABRAL DE MOURA COUTINHO
CONTRATADA